



# MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

**Ata Nº. 6/2021 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande  
Reunião Ordinária de 12 de março de 2021  
POR VIDEOCONFERENCIA**

## **Ordem do Dia**

### **1. Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões Anteriores**

### **2. Período de Antes da Ordem do Dia**

### **3. Assuntos da Câmara Municipal**

#### **3.1. Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território**

- 3.1.1. Proposta para deliberação do pedido de Liberação Parcial da Caução - Empreitada "Rede de Distribuição de Águas - Reposição de Infraestruturas Afetadas - Auto de Vistoria n. º1.
- 3.1.2. Proposta para deliberação sobre permuta uma parcela de terreno a ceder ao domínio público da Câmara Municipal para alargamento e alinhamento de via pública na Rua da Fonte de Baixo, por parcela de terreno a ceder pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
- 3.1.3. Relação dos processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 2021/02/12 a 2021/03/05: Presentes 10 (dez) processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.
- 3.1.4. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal
  - 3.1.4.1. Proposta de deliberação de Proposta para aprovação de Arquitetura - Reconstrução de Arrumo Existente, Construção de Coberto Decorativo e Piscina - Processo 23/2021
  - 3.1.4.2. Proposta de deliberação de Proposta para aprovação de Arquitetura - Licenciamento da construção de Arrumo Agrícola e Muro de Vedação Não Confinante com a Via Pública - Processo 164/2020.
  - 3.1.4.3. Proposta de deliberação de Proposta para aprovação de Arquitetura - Dispensa Parcial do Cumprimento da Dotação de Estacionamento - Construção de Imóvel Habitacional - Processo 322/2020.
  - 3.1.4.4. Proposta para deliberação Final sobre o pedido de licenciamento - Construção de uma habitação unifamiliar e muro de vedação - Processo n.º 161/2020.
  - 3.1.4.5. Proposta para deliberação Final sobre o pedido de licenciamento - Legalização de alteração de moradia unifamiliar - Processo n.º 59/2015.
  - 3.1.4.6. Proposta para deliberação Final sobre o pedido de licenciamento - Construção de moradia unifamiliar, na sequência dos incêndios de junho de 2017 - Processo n.º 31/2018.
  - 3.1.4.7. Proposta para deliberação Final sobre o pedido de licenciamento - Alteração de imóvel habitacional - Processo n.º 115/2020.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**3.2. Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto**

- 3.2.1.1. Proposta de deliberação para Atualização do Valor das Renda na Habitação Social – 2021.
- 3.2.1.2. Proposta de deliberação para aprovação da Constituição do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande.

**3.3. Unidade Administrativa e Financeira**

- 3.3.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 11 de março de 2021:
- 3.3.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 20/02/2021 a 05/03/2021.
- 3.3.3. Para análise e conhecimento do Relatório de Execução, referente ao 2.º Semestre de 2020 - Junta Freguesia de Vila Facaia
- 3.3.4. Proposta de deliberação de Pedido de Apoio Financeiro solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande
- 3.3.5. Proposta de deliberação para aprovação de Aplicação do Tarifário Bonificado COVID-19 para o ano de 2021 - APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A.
- 3.3.6. Proposta de deliberação para aprovação de apoio para realização da 1ª e 2ª Prova do Circuito Bass Nation Portugal
- 3.3.7. Proposta de deliberação para aprovação da 7.ª Alteração às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal do Ano de 2021
- 3.3.8. Proposta de deliberação para aprovação da cedência a título gratuito de bens à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.

**Presenças:**

**Presidente da Câmara Municipal:** Valdemar Gomes Fernandes Alves

**Vereadores:** João Manuel Gomes Marques  
Maria Margarida David Lopes Guedes  
Raúl José Piedade Baptista Garcia  
Nelson David Fernandes

Nos termos do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, com a redação que lhe foi dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, a presente Reunião do Executivo Municipal realizou-se por videoconferência, tendo o Vereador João Manuel Gomes Marques, a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes e o Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, participado na mesma do auditório da Casa Municipal da Cultura, mediante recursos e meios disponibilizados para o efeito.

**Hora de Abertura: 15:30**

**Hora de Encerramento: 18:25**

**Secretário: A Chefe da Unidade Administrativa e Financeira, em regime de substituição: Sandra Isabel Nunes Martins**

Reunião Ordinária 12-03-2021



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Sendo quinze horas e quarenta e cinco minutos, verificando-se haver “quórum” para funcionamento do Executivo, o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião, com a discussão e votação dos pontos constantes da Ordem do Dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

**1. Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões Anteriores**

Tendo sido previamente distribuídas por todos os membros do Executivo, através de e-mail e em formato papel, o teor da **Minuta da Ata n.º 4/2021** e **Minuta Ata n.º 5/2021**, e não tendo se verificado correções, as minutas de ata acima mencionadas reuniram condições de ser votadas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 4/2021, referente à Reunião Ordinária de Câmara de 12 de fevereiro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 5/2021 da Reunião Ordinária de Câmara de 25 de fevereiro.

Dando-se cumprimento nos termos do n.º 3, art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

**2. Período de Antes da Ordem do Dia**

O Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves iniciou o presente ponto dando a conhecer ao restante Executivo Municipal que na passada sexta-feira, a Ministra da Coesão, via videoconferência, reuniu com os Municípios da Zona do Pinhal Interior abordando o tema PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, mas referiu que a Dra. Isabel Damasceno iria reunir com os Presidentes dos Municípios que integram a CIMRL, para abordar a mesma temática.

O Vereador João Manuel Gomes Marques solicitou o uso da palavra e referiu que à semelhança do que fizera relativamente ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, disse querer tecer algumas considerações sobre o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado no ano passado e encontrando-se o mesmo a aguardar os Plano de Ação, Regionais e Nacional, mais afirmou encontrar-se em discussão pública entre o dia 8 a 21 de março, aguardando o envio de comentários e sugestões, via plataforma de cidadãos, empresas, associações e outras entidades que pretendam exercer o seu direito de participação. Mais afirmou que sendo a região de Pedrógão Grande, altamente afetada pelos fogos florestais, nomeadamente em 2017, salientou ser de extrema importância este plano para o nosso Concelho bem como para a região. Prosseguiu na sua exposição e mencionou que o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), concretizava as orientações estratégicas definidas no PNGIFR, a concretizar nos próximos 10 anos através de programas e projetos que permitirão alcançar a visão de Portugal protegido de incêndios rurais. Prosseguiu e referiu ser priorizado o aumento da sustentabilidade, atratividade e valor económico da floresta, dinamização da economia local e do emprego, de forma à necessária alteração da paisagem e gestão de combustível em elevada escala. Continuou e disse estar em causa não apenas ações previstas ao nível

Reunião Ordinária 12-03-2021



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

do plano de combate, mas também a aquisição de equipamentos, prevendo-se um elevado investimento na área da intervenção, segundo afirmou de verbas oriundas da PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, bem como do próximo Quadro Comunitário PT 20-30, verbas estas destinadas não só aos Bombeiros, bem como para as Aldeias Resilientes que possam ser integradas no dispositivo de combate aos fogos rurais. Face ao exposto referiu estarem contempladas algumas ações já previstas para a região, mais realçou a ideia e a importância de o Município contribuir a fim do bem da nossa região. Finalizando mencionou que fora aprovado pelo Conselho de Ministros, no passado dia 4 medidas que consubstanciam mudanças radicais na forma de fazer floresta, contemplando novos modelos de gestão florestal, novos modelos de organização dos proprietários, tendo referido que os estes teriam que passar a se organizar de forma a poderem responder e estar à altura de forma a cumprir com o estipulado na legislação, caso contrário continuaremos com a floresta desordenada, suja e suscetível a novos fogos florestais.

Prosseguiu na sua exposição e agradeceu ao Presidente da Câmara Municipal o envio do Parecer Jurídico elaborado pela entidade Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL por si solicitado nos últimos tempos. Mais mencionou, continuar a aguardar o envio da documentação solicitada pela sua pessoa relativamente à Petroensino – Ensino e Formação Profissional, Lda., tendo referido aguardar pela mesma até à próxima Reunião do Executivo Municipal, caso não se verifique disse ir requerer a presença da Administração da entidade em causa numa Reunião de Câmara.

O Vereador João Manuel Gomes Marques deu continuidade à sua exposição, e dirigindo-se ao Vice-Presidente da Câmara Municipal Nelson Fernandes aquando da intervenção deste na Sessão da Assembleia Municipal do passado mês de fevereiro do corrente ano, referiu *“Por um lado não nos deixou falar, por outro acusou-nos de um ato de irresponsabilidade a reassunção por este órgão das suas competências”*, esclareceu que relativamente às competências da Câmara Municipal delegadas no Presidente, ninguém havia retirado nenhuma competência ao Presidente pela simples razão que tais competências não eram do Presidente. Face ao exposto disse não concordar com o proferido pelo Vice-Presidente Nelson Fernandes, quando este apelidou de um ato de irresponsabilidade dos Vereadores a retirada das competências ao Presidente. Prosseguiu e deixou o desafio de serem identificados os atrasos ou prejuízos causados ao Município pela reassunção das competências pela Câmara Municipal, tendo dito *“Desde que o interesse do Município esteja em causa, nenhum Vereador vai contra, e colocará esse interesse em causa, independentemente da sua cor política”*.

O Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves, interveio e esclareceu que iria reforçar o pedido da documentação solicitada pelo Vereador João Marques no que concerne à Petroensino – Ensino e Formação Profissional, Lda.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes solicitou a palavra e disse querer tecer as seguintes considerações, tendo de seguida passado a ler a declaração que a seguir se transcreve:



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*“Em primeiro lugar ficou hoje mesmo demonstrado que, com a continuidade destas reuniões por videoconferência, sem razão, fica demonstrado o medo de olhar nos olhos todos os vereadores. Lamentável. Por outro lado, quero deixar registado que não tenho, com este tipo de reuniões, acesso in loco aos documentos da reunião de câmara, que devem estar presentes na mesma para poderem ser consultados e eventualmente ver as dúvidas esclarecidas na hora, como decorre da lei. Assim, devem os documentos estar presentes junto dos vereadores que até se encontram no mesmo local, em espaço municipal, cabendo-lhes o direito enquanto vereadores e participantes de pleno direito ter acesso direto e imediato a todos os documentos que fazem parte da ordem do dia. Caso este sistema se mantenha, considero não haver condições de analisar com exatidão e legalidade os documentos constantes da ordem de trabalhos com necessário prejuízo para os munícipes, e cujo resultado só pode ser imputado ao Sr. Presidente, pois ir à Câmara Municipal ver os documentos até às 12.30h do dia da reunião, como consta da convocatória da reunião, assinada pelo Sr. Presidente, não é viável nem exequível para o caso em apreço”.*

Por último, a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes pronunciou-se sobre o acontecido na Sessão de Assembleia Municipal e disse:

*“Para que conste e a fim de esclarecer os munícipes de Pedrogão Grande sobre a vitimização de rua do Sr. Presidente da Câmara e seu Vereador, relativamente à retirada de competências da Câmara Municipal, importa dizer que:*

*O Presidente da Câmara continua com competências para fazer as mesmas coisas que fazia até agora. A única e exclusiva diferença é que tem que levar ao executivo aos assuntos para serem discutidos e votados, coisa que nunca fazia. Nada mudou. O Presidente pode fazer obra, pode adquirir serviços, pode fazer alterações orçamentais, pode continuar a gerir a Câmara, somente tem que levar a reunião de executivo aquilo que à Câmara diz respeito. Portanto, qualquer inércia ou vontade de não fazer o que quer seja não pode ser imputado à retirada de competências, mas sim da sua única responsabilidade.*

*Por isso, não é verdade o que o Sr. Presidente apregoa sobre este assunto. O que é verdade é que o Sr. Presidente quer atirar as culpas do que não faz ou não quer fazer para cima dos Vereadores, em especial no que se refere à minha pessoa. Podem os Pedroguenses ficar descansados que, desde que os assuntos sejam levados a reunião de Câmara serão todos os assuntos apreciados com honestidade, isenção, celeridade como é dever dos Vereadores e direito dos munícipes que os elegeram. Este é, e sempre foi, o meu compromisso - o bem e o desenvolvimento deste concelho. Continuarei a honrar e a defender os interesses dos Pedroguenses, votando em conformidade com esta obrigação.”*

Por último disse, *“Portanto, Sr. Presidente acho que é demagogia o que se diz na rua e, irresponsabilidade, dizer que nós, no caso dos Vereadores, somos os responsáveis e, que as coisas vão demorar, talvez algumas coisas demorem um bocadinho mais, talvez, mas só demoram se se quiser, porque todos os quinze dias temos Reunião de Câmara”.*



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia usou da palavra e iniciou a sua exposição questionando o Presidente da Câmara Municipal do porquê de não ter sido dado seguimento ao requerimento apresentado pela sua pessoa na Reunião do Executivo Municipal do passado dia 12 de fevereiro, quando solicitou o agendamento para discussão e deliberação do dia e hora de realização das reuniões da Câmara Municipal. Tendo apresentado o seguinte requerimento oral: *“Considerando que estas reuniões não têm justificação válida para continuarem no formato em que estão a acontecer, eu pretendo que seja posto a votação o local onde devem reunir os vereadores que se sentirem em condições para estarem juntos e próximos como é normal de órgãos colegiais, e que, o Presidente e ou os vereadores que entenderem que não têm condições para estar no Salão Nobre da Câmara Municipal, que é o local próprio para estas reuniões devem, esses sim, deslocar-se para outras instalações mantendo a videoconferência ou aquilo que entenderem. Eu quero que esta proposta seja formalmente incluída na próxima ordem de trabalhos e votada”*.

Prosseguiu e no seguimento da sua intervenção aquando da última reunião do Executivo Municipal, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal, esclarecimentos mais concretos, nomeadamente relatório detalhado e objetivo sobre o Protocolo assinado em abril com a A.H.B.V.P.G., nomeadamente sobre como o mesmo decorreu, se a verba transferida foi ou não suficiente, entre outros aspetos.

O Vice-Presidente Nelson David Fernandes interveio respondendo ao Vereador João Marques que, não tem nada a acrescentar ou retirar sobre o que terá proferido aquando da Sessão da Assembleia Municipal, mais mencionou ter feito constatações e não acusações. Relativamente ao modo de convocação das Reuniões, referiu que o Presidente as faz de acordo com o permitido na lei, havendo mais Municípios a procederem de igual forma. Por último, deu conhecimento das limpezas que se encontravam a decorrer no Concelho. Mais solicitou aos Vereadores presentes o favor de estes fazerem chegar informação sobre outros locais que necessitassem de intervenção.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, no seguimento da intervenção do Vice-Presidente Nelson Fernandes, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal que fosse facultado aos Vereadores o Plano de Limpeza das Faixas de Gestão de Combustível do Município de Pedrógão Grande para o presente ano de 2021. Tendo tal solicitação sido aceite pelo Presidente da Autarquia.

### **3. Assuntos da Câmara Municipal**

#### **3.1. Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território**

##### **3.1.1. Proposta para deliberação do pedido de Liberação Parcial da Caução - Empreitada “Rede de Distribuição de Águas - Reposição de Infraestruturas Afetadas” - Auto de Vistoria n. °1.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando que:*



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*O Município deliberou, por unanimidade, a abertura do procedimento de empreitada "REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS - REPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS AFETADAS" - concurso público, em 29 de novembro de 2018, tendo sido adjudicada à empresa "Fernando dos Santos José, Lda.", pelo valor de 344.982,89€ + Iva;*

*A entidade Fernando dos Santos José, Lda, na qualidade de empreiteiro no contrato celebrado com este Município, para garantir o exato e pontual das suas obrigações assumidas, prestou a seguinte caução (artigo 88º, n.º 1 do CCP: Garantia Bancária da Caixa Geral de Depósitos, SA. n. 0096.005603.193, no valor de 34.498,29€, correspondente a 10% do preço contratual da empreitada;*

*A receção provisória ocorreu em 18 de fevereiro de 2020;*

*Em 9 de Fevereiro de 2021, o adjudicatário veio junto deste Município solicitar a liberação parcial de cauções, tendo os serviços de obras públicas agendado a referida vistoria;*

*Em 2 de Março de 2021, a fiscalização da empreitada deslocou-se ao local, acompanhada da representante legal do empreiteiro, Eng.ª Ana Filipa Morta Mortinho. Assim verificou-se a existência de anomalias as quais se discriminam: Os reservatórios da Louriceira e do Coelhal apresentam humidades pelo exterior, pelo que deve ser revisto e reforçado pontualmente o isolamento executado. Apresentam ainda, áreas de reboco descolado e fissurado, pelo que devem proceder ao descasque e executar novo reboco e pintura.*

*Tendo-se verificado que a empreitada apresenta anomalias, a fiscalização propõe que se conceda um prazo de 30 dias ao empreiteiro para a resolução das mesmas;*

*Propõe-se que:*

*A Câmara Municipal delibere no sentido de: Aprovar o presente auto de vistoria n.º1; e, Notificar o empreiteiro para a correção das anomalias em causa, fixando um prazo de 30 dias para o efeito."*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques solicitou a palavra e dando início à sua intervenção questionou o Presidente da Câmara Municipal se os reservatórios ora referenciados também haviam sido atingidos pelo fogo que deflagrou em junho de 2017. Prosseguiu e referiu que dado a empreitada "Rede de Distribuição de Águas - Reposição de Infraestruturas afetadas pelos Incêndios", ter apresentado anomalias, o que estaria em causa seria a concessão, neste caso de 30 dias para o empreiteiro Fernando dos Santos José, Lda., procedesse à correção das mesmas, não havendo lugar à liberação de caução.

No seguimento da intervenção do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves retomou a palavra e esclareceu que efetivamente os reservatórios sítos em Louriceira e Coelhal haviam sido intervencionados no seguimento dos danos causados pelo incêndio mencionado.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria n. °1, referente à empreitada “Rede de Distribuição de Águas – Reposição de Infraestruturas afetadas pelos Incêndios”. Mais deliberou, por unanimidade, fixar um prazo de 30 dias para o empreiteiro Fernando dos Santos José, Lda., proceder à correção das anomalias detetadas, devendo o mesmo ser notificado desse facto.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n. °3, do art.° 57.°, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.1.2. Proposta para deliberação sobre permuta uma parcela de terreno a ceder ao domínio público da Câmara Municipal para alargamento e alinhamento de via pública na Rua da Fonte de Baixo, por parcela de terreno a ceder pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando que:*

*O Requerente Rui Manuel Antunes Gomes solicita através de requerimento com o registo de entrada n.° 329, de 18-01-2021, isenção de taxas urbanísticas de licenciamento do muro confinante com a via pública e permuta de uma parcela de terreno de 60 m<sup>2</sup> do prédio rústico 16729, a ceder ao domínio público do Município de Pedrógão Grande, para alargamento e alinhamento de via pública na Rua da Fonte de Baixo, por parcela de terreno a ceder pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande, de 206 m<sup>2</sup>, na Rua da Fonte de Baixo, Pedrógão Grande, conforme planta em anexo;*

*Este assunto encontra-se abordado na informação interna que se junta à presente proposta e se dá aqui, para todos os efeitos, como integralmente reproduzida;*

*A presente permuta proposta tem como fundamento o alargamento e alinhamento da via pública e consequentemente melhorar a mobilidade dos munícipes, privilegiando-se o interesse público que lhe está subjacente;*

*A competência para aceitação da permuta proposta é da Câmara Municipal, nos termos da alínea g), do n. °1, do art.° 33.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro*

*Propõe-se que: A Câmara Municipal delibere autorizar a permuta proposta, de acordo com a alínea g), do n. °1, do art.° 33.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques solicitou a palavra e referiu concordar com a permuta dado se tratar de um casal jovem que pretende estabelecer-se e construir no concelho, o que em sua opinião disse ser bom. Prosseguiu na sua intervenção e disse ser de opinião haver uma discrepância ainda considerável entre a parcela de terreno a



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

ceder pela Câmara Municipal de cerca de 206 m<sup>2</sup> face à parcela de terreno de 60 m<sup>2</sup> a ser cedido para domínio público do Município de Pedrógão Grande pelo requerente, mais afirmou que os 60 m<sup>2</sup> confrontam com a via pública e que a presente permuta permitia “*corrigir a curva lá existente*”. Continuou na sua exposição e alertou para o facto de segundo o que se recorda do local, existirem aí árvores de proteção, nomeadamente sobreiros, pelo que mencionou que já deveria ter sido solicitado a autorização ao ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para se proceder em conformidade com o abate dos mesmos. Mais advertiu o Vereador João Manuel Gomes Marques, crer acreditar passar nesse mesmo local na Rua da Fonte de Baixo uma linha de água, pública, que segundo o mesmo e verificando-se esta existir, deverá ser preservada de forma a evitar problemas no futuro. Concluiu e disse não se opor desde que as situações identificadas sejam devidamente acauteladas.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes solicitou a palavra e mencionou comungar da mesma opinião que o Vereador que acabara de intervir. Prosseguiu e realçou a discrepância entre a parcela de terreno a ser cedida pelo Município e a parcela de terreno a ser cedida para domínio público ao Município. Finalizou e reforçou os alertas já mencionados na intervenção do Vereador João Manuel Gomes Marques, nomeadamente a questão dos sobreiros e da existência de linha de água.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia interveio e referiu nada ter a opor no que diz respeito à presente proposta, baseando a sua intenção de voto nas informações dos técnicos municipais e documentação anexa à proposta.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta de permuta de parcela de terreno de 60 m<sup>2</sup> do Prédio Rústico n.º 16729, a ceder ao domínio público do Município de Pedrógão Grande, para alargamento e alinhamento de via pública na Rua da Fonte de Baixo, por parcela de terreno a ceder pela Câmara Municipal de 206 m<sup>2</sup>, na Rua da Fonte de Baixo ao requerente Rui Manuel Antunes Gomes.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.1.3. Relação dos processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 2021/02/12 a 2021/03/05:** Presentes 10 (dez) processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

Colocado o assunto à discussão, não se verificaram intervenções.

**3.1.4. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal**



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**3.1.4.1. Proposta de deliberação para aprovação de Arquitetura -  
Reconstrução de Arrumo Existente, Construção de Coberto Decorativo e Piscina -  
Processo 23/2021.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando que: O requerente, solicita a reconstrução de um Arrumo Existente, Construção de Coberto Decorativo e Piscina, nos termos do n.º 2, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação e doravante designado por RJUE; Para o local da pretensão não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso;*

*A apreciação sobre o projeto de arquitetura visa certificar o cumprimento, por parte deste, das normas, nomeadamente de planeamento que estejam em vigor na zona, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto;*

*A informação técnica do Setor de Obras Particulares, referente à apreciação em sede de arquitetura, datada de 22/02/2021, não elenca qualquer objeção à possibilidade de aprovação do pedido pela Câmara Municipal;*

*De acordo com o n.º 1, do art.º 5.º, do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a concessão da licença a que estão sujeitas as operações urbanísticas enunciadas no n.º 2, do art.º 4.º, do RJUE; A aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 20.º, com os art.º 102 e art.º 102-A, todos do RJUE.*

*Propõe-se que: A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o n.º 3, do art.º 20.º, do RJUE.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura – Reconstrução de Arrumo Existente, Construção de Coberto Decorativo e Piscina – Processo 23/2021, ao requerente Paul Donald Hargreaves, nos termos e fundamentos descritos na proposta.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.1.4.2. Proposta de deliberação de Proposta para aprovação de Arquitetura -  
Licenciamento da Construção de Arrumo Agrícola e Muro de Vedação Não  
Confinante com a Via Pública - Processo 164/2020.**



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando que: O requerente solicita o licenciamento da construção de um arrumo agrícola e muro de vedação não confinante com a via pública, nos termos do n.º 2, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação e doravante designado por RJUE; Para o local da pretensão não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso;*

*A apreciação sobre o projeto de arquitetura visa certificar o cumprimento, por parte deste, das normas, nomeadamente de planeamento que estejam em vigor na zona, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto;*

*A informação técnica do Setor de Obras Particulares, referente à apreciação em sede de arquitetura, datada de 23/02/2021, não elenca qualquer objeção à possibilidade de aprovação do pedido pela Câmara Municipal, pois o requerente deu cumprimento à retificação sugerida na informação técnica de 29/12/2020;*

*De acordo com o n.º 1, do art.º 5.º, do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a concessão da licença a que estão sujeitas as operações urbanísticas enunciadas no n.º 2, do art.º 4.º, do RJUE; A aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal, nos termos do art.º 20.º, do RJUE.*

*Propõe-se que: A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o n.º 3, do art.º 20.º, do RJUE.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura – Licenciamento da Construção de Arrumo Agrícola e Muro de Vedação Não Confinante com a Via Pública – Processo 164/2020, ao requerente Carlos Alberto Roldão Lopes, nos termos e fundamentos descritos na proposta.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.1.4.3. Proposta de deliberação de Proposta para aprovação de Arquitetura - Dispensa Parcial do Cumprimento da Dotação de Estacionamento - Construção de Imóvel Habitacional - Processo 322/2020.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*“Considerando que: A requerente solicita a construção de um imóvel habitacional, nos termos do n.º 2, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação e doravante designado por RJUE. Para o local da pretensão não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso;*

*A apreciação sobre o projeto de arquitetura visa certificar o cumprimento, por parte deste, das normas, nomeadamente de planeamento que estejam em vigor na zona, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto;*

*A informação técnica do Setor de Obras Particulares, referente à apreciação em sede de arquitetura, datada de 24/02/2021, não elenca qualquer objeção à possibilidade de aprovação do pedido pela Câmara Municipal, desde que no decorrer do processo de licenciamento seja retificada a confrontação com a via pública e que, seja aprovada a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento;*

*De acordo com o n.º 1, do art.º 5.º, do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a concessão da licença a que estão sujeitas as operações urbanísticas enunciadas no n.º 2, do art.º 4.º, do RJUE;*

*A aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 20.º, com os art.º 102 e art.º 102-A, todos do RJUE e do art.º 93.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.*

*Propõe-se que: A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o n.º 3, do art.º 20.º, do RJUE e delibere aprovar a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.º 93.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques usou da palavra e referiu que de acordo com a documentação ora apresentada, constatou ser proposto o estacionamento privado dentro do espaço de 4 lugares. Mais afirmou, continuar a perpetuar-se o erro de não se fazerem estacionamentos públicos, tendo mencionado *“Em pleno Século XXI continuamos a fazer arruamentos como se estivéssemos no Século XIX”*. Prosseguiu e disse ser sua opinião, que dado tratar-se de uma zona urbana não consolidada deveria pelo menos constar um lugar para estacionamento público, tendo proposto ao restante Executivo Municipal a aprovação da presente proposta desde que condicionada à existência desse lugar de estacionamento público. Mais disse ser a mais elementar exigência urbanística, devendo existir um princípio orientador, um critério objetivo tal como definido no RJUE.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes solicitou a palavra e mencionou que sempre fora a favor da dispensa do cumprimento da dotação de estacionamento quando se trate de ruas estreitas. Mais referiu que, dado tratar-se de uma rua nova



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

em sua opinião deveria constar pelo menos um lugar para estacionamento público. Prosseguiu e disse concordar com o proposto pelo Vereador João Manuel Gomes Marques, desde que salvaguardado a existência de um lugar para estacionamento público.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia interveio e referiu manter a mesma posição que a sua pessoa vem mantendo ao longo do mandado no que diz respeito a esta matéria. Mais disse: *“Sou e serei sempre contra a dispensa do cumprimento da dotação de estacionamento, salvo se o preponente me demonstrar claramente que não existe alternativa, devendo para o efeito o justificar muito bem. Fora isto, voto contra”*. No entanto, o Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, reconsiderou e referiu aprovar a presente proposta com a condicionante sugerida pelo Vereador João Marques, que consubstancia a criação do lugar para estacionamento público.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal Nelson David Fernandes solicitou a palavra e referiu que votava a favor da arquitetura e também da isenção de estacionamento de acordo com a Informação Técnica, a Rua em causa aparentemente nem betuminoso tem, mais afirmou não fazer muito sentido o proposto pelo Vereador João Marques, de se fazer condicionar a aprovação da presente proposta à existência de um lugar para estacionamento público, pois disse ser possível constatar pela Planta de Localização em anexo à proposta, junto ao n.º 132 existia uma largo enorme com alcatrão, logo existiria aí *“estacionamento com fatura”*.

O Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves retomou a palavra e aceitou a pretensão apresentada pelo Vereador João Manuel Gomes Marques, de condicionar a aprovação da proposta em causa com a exigência de pelo menos um lugar para estacionamento público. Tendo de seguida submetido a votação.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura – Construção de Imóvel Habitacional – Processo 322/2020, à requerente Tânia Carmo Nunes Cordeiro, nos termos e fundamentos descritos na proposta. Mais deliberou a Câmara Municipal, por maioria, aprovar a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento, desde que salvaguardado a existência de um lugar para estacionamento público, tendo o Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia votado contra.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.1.4.4. Proposta para deliberação Final sobre o pedido de licenciamento - Construção de uma habitação unifamiliar e muro de vedação - Processo n.º 161/2020.**

Reunião Ordinária 12-03-2021



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando que: O Requerente solicita o licenciamento da operação urbanística em epígrafe, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e doravante designado por RJUE, para a qual já existe aprovação de arquitetura.*

*Para o efeito o Requerente juntou os projetos de especialidades previstos no n.º 16, capítulo III, Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de abril;*

*A informação técnica do Setor de Obras Particulares, referente à apreciação em sede de especialidades não observa inconvenientes no licenciamento da pretensão, tendo merecido proposta de deferimento por parte do Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território e Despacho do Vereador do Pelouro, para aprovação do pedido pela Câmara Municipal;*

*De acordo com o estabelecido no artigo 23.º do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a deliberação final das operações urbanísticas elencadas no n.º 1, do mesmo artigo e diploma legal. A aprovação da presente proposta carece de deliberação final da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do RJUE.*

*Propõe-se que: A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar a emissão de licença administrativa, relativamente à operação urbanística em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do RJUE.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de licença administrativa, relativamente à operação urbanística de Construção de uma Habitação Unifamiliar e Muro de Vedação - Processo 161/2020, ao requerente Carlos Fernandes do Jogo, nos termos e fundamentos descritos na proposta.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.1.4.5. Proposta para deliberação Final sobre o pedido de licenciamento - Legalização de alteração de moradia unifamiliar - Processo n.º 59/2015.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*“Considerando que: O Requerente solicita o licenciamento da operação urbanística em epígrafe, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e doravante designado por RJUE, para a qual existe aprovação de arquitetura, por despacho do Vereador do pelouro, a 20.01.2021;*

*Para o efeito o Requerente juntou os projetos de especialidades previstos no n.º 16, capítulo III, Anexo I, da Portaria 113/2015 de 22 de abril;*

*A informação técnica do Setor de Obras Particulares, referente à apreciação em sede de especialidades não observa inconvenientes no licenciamento da pretensão, tendo merecido proposta de deferimento por parte do Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território e Despacho do Vereador do Pelouro, para aprovação do pedido pela Câmara Municipal;*

*De acordo com o estabelecido no artigo 23.º do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a deliberação final das operações urbanísticas elencadas no n.º 1, do mesmo artigo e diploma legal; A aprovação da presente proposta carece de deliberação final da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do RJUE.*

*Propõe-se que: A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar a emissão de licença administrativa, relativamente à operação urbanística em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do RJUE.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de licença administrativa, relativamente à operação urbanística de Legalização de alteração de moradia unifamiliar - Processo 59/2015, ao requerente Esfera Real Mediação Imobiliária Unipessoal, Lda., nos termos e fundamentos descritos na proposta.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.1.4.6. Proposta para deliberação Final sobre o pedido de licenciamento - Construção de moradia unifamiliar, na sequência dos incêndios de junho de 2017 - Processo n.º 31/2018.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando que: O Requerente solicita o licenciamento da operação urbanística em epígrafe, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e doravante designado por RJUE, para a qual existe*



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*aprovação de arquitetura, por deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo, realizada a 10 de outubro de 2019.*

*Para o efeito o Requerente juntou os projetos de especialidades previstos no n.º 16, capítulo III, Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de abril;*

*A informação técnica do Setor de Obras Particulares, referente à apreciação em sede de especialidades não observa inconvenientes no licenciamento da pretensão, tendo merecido proposta de deferimento por parte do Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território e Despacho do Vereador do Pelouro, para aprovação do pedido pela Câmara Municipal;*

*De acordo com o estabelecido no artigo 23.º do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a deliberação final das operações urbanísticas elencadas no n.º 1, do mesmo artigo e diploma legal; A aprovação da presente proposta carece de deliberação final da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do RJUE.*

*Propõe-se que: A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar a emissão de licença administrativa, relativamente à operação urbanística em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do RJUE."*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de licença administrativa, relativamente à operação urbanística de Construção de Moradia Unifamiliar, na sequência dos incêndios de junho de 2017 - Processo 31/2018, ao requerente José Fernandes, nos termos e fundamentos descritos na proposta.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.1.4.7. Proposta para deliberação Final sobre o pedido de licenciamento - Alteração de imóvel habitacional - Processo n.º 115/2020.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*"Considerando que: O Requerente solicita o licenciamento da operação urbanística em epígrafe, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e doravante designado por RJUE, para a qual existe aprovação de arquitetura, por deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo, realizada a 13 de agosto de 2020;*

*Para o efeito o Requerente juntou os projetos de especialidades previstos no n.º 16, capítulo III, Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de abril;*



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*A informação técnica do Setor de Obras Particulares, referente à apreciação em sede de especialidades não observa inconvenientes no licenciamento da pretensão, tendo merecido proposta de deferimento por parte do Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território e Despacho do Vereador do Pelouro, para aprovação do pedido pela Câmara Municipal;*

*De acordo com o estabelecido no artigo 23.º do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a deliberação final das operações urbanísticas elencadas no n.º 1, do mesmo artigo e diploma legal. A aprovação da presente proposta carece de deliberação final da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do RJUE.*

*Propõe-se que: A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar a emissão de licença administrativa, relativamente à operação urbanística em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do RJUE.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de licença administrativa, relativamente à operação urbanística de Alteração de Imóvel Habitacional - Processo 115/2020, ao requerente Liliana Alexandra Lopes Coelho, nos termos e fundamentos descritos na proposta.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **3.2. Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto**

#### **3.2.1. Proposta de deliberação para Atualização do Valor das Renda na Habitação Social – 2021.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando que: O artigo 17º do Regulamento da Habitação Social do Município de Pedrógão Grande, no seu n.º 2 prevê que “O valor da renda é atualizada anual e automaticamente, devendo os arrendatários declarar com a mesma periodicidade (anualmente) os respetivos rendimentos à entidade locadora “;*

*Os arrendatários fizeram prova, até 26 de fevereiro de 2021, da documentação necessária para avaliação do processo junto Gabinete de Ação Social;*

*Para além do estipulado no Regulamento, com a atualização do valor das rendas, pretende-se que todos os arrendatários paguem um valor de renda equitativamente calculado e segundo os mesmos critérios para todos;*



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

O cálculo das rendas foi efetuado pelo Gabinete de Ação Social de acordo com o regulamento municipal em vigor e com base na Lei n.º 80/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto:

**Fórmula de Cálculo**

Rendimento Mensal Bruto (RAB) = RAB / 12

Deduções (D)

**Deduções (al) f) art.º 2 RHSMGP**

Em função do IAS (438,81€)

0,1,0,15 e 0,2, 1º dependente e seguintes

0,1 - 60% de incapacidade

0,05 - 65 ou mais anos

Capitação (anexo 1 conforme al) d) art 3º da Lei 80/2014

Rendimento Mensal Bruto -  
Rendimento Mensal Corrigido (RMC) = Deduções

IAS (Indexante de Apoios Sociais  
2021) = 438,81 €

<b>Taxa de Esforço (TE)</b>	RMC	X0,067
	IAS	

**Renda Apoiada = TE X RMC**

**Renda Condicionada** Simulador do IHRU

	Renda Apoiada
	+Renda
<b>Valor Final da Renda =</b>	Condicionada
	2

Em reunião do Executivo Municipal foi presente pelo Setor de Ação Social do Município de Pedrógão Grande, tabela discriminativa dos valores em vigor e os valores atualizados com aplicação da fórmula acima descrita, informação esta considerada confidencial ao abrigo do RGPD – Regime Geral de Proteção de Dados.

Face ao exposto, propõe-se que:



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- a) *A Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do proposto, a atualização dos valores das rendas e que a mesma seja comunicada aos arrendatários por escrito nos termos do definido Regulamento da Habitação Social;*
- b) *Que a proposta seja aprovada em minuta nos termos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes solicitou o uso da palavra e disse ter pena e sentir-se constrangida, uma vez que dada a situação atual que se vive provocada pela Pandemia Covid-19, ter constatado que em algumas situações descritas no quadro acima o valor proposto da renda atualizada subir consideravelmente, o que segundo referiu poderá vir a causar ainda mais constrangimentos ao nível do agregado familiar e vida privada de alguns desses arrendatários.

No seguimento da intervenção da Vereadora, o Vereador João Manuel Gomes Marques usou da palavra e referiu constatar poucas situações cuja atualização do valor da renda consubstanciava um aumento considerável, deduzindo que nesses casos em concreto teria havido alterações ao nível da composição dos agregados familiares, mais referiu que as contas apresentadas pelos técnicos lhe pareciam estar corretas. Prosseguiu e realçou a importância de o valor das rendas deverem ser atualizadas anualmente, em função da informação relativa ao agregado familiar e os seus rendimentos. Mais referiu ser possível verificar a existência das chamadas Rendas Técnicas, de valor mínimo, independentemente dos rendimentos do arrendatário.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia usou da palavra e disse nada ter a opor pelo que votaria favoravelmente a presente proposta, uma vez que a mesma decorria dos termos da lei. Prosseguiu e disse que para situações cujo valor da renda, aumentasse consideravelmente fruto da atualização anual, devia o Executivo Municipal, deliberar, que os Serviços Municipais procedessem a uma análise mais detalhada sobre esses casos, devendo ser dado conhecimento ao Órgão Câmara Municipal, do resultado desse acompanhamento. Por último, disse que caso se verificassem incumprimentos por parte dos arrendatários, deveria ser aplicado o disposto na lei, sendo sua opinião ser possível atuar mais rapidamente nessas situações dada a existência desse acompanhamento pelos serviços municipais.

O Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves e restante Executivo Camarário, aceitaram o proposto pelo Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a atualização dos valores das Rendas, devendo tal facto ser



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

comunicado aos arrendatários por escrito nos termos definidos no Regulamento da Habitação Social em vigor no Município de Pedrógão Grande.

Mais deliberou, por unanimidade, que os Serviços Municipais procedessem a uma análise mais detalhada dos casos em que se verifique um aumento significativo ao valor da Renda fruto da atualização ora aprovada, devendo ser dado conhecimento ao Órgão Câmara Municipal, dentro de sensivelmente um mês.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.2.2. Proposta de deliberação para Aprovação da Constituição do Conselho Municipal de Educação de Pedrógão Grande** - A Presente proposta foi retirada da Ordem de Trabalhos da presente Reunião Ordinária do Executivo Municipal para melhor análise.

**3.3. Unidade Administrativa e Financeira**

**3.3.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 11 de março de 2021:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: 1.441.867,33 € (Um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete euros e trinta e três cêntimos); Operações não Orçamentais: 218.079,19 € (Duzentos e dezoito mil e setenta e nove euros e dezanove cêntimos).

**3.3.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 20/02/2021 a 05/03/2021:** A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de € 166.629,26 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove euros e vinte e seis cêntimos).

Colocado o assunto à apreciação, verificou-se a seguinte intervenção:

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes usou da palavra e questionou o Presidente da Câmara Municipal sobre a que diziam respeito os pagamentos efetuados às entidades Construções Armando & Caetano, Lda., e José Pais do Amaral – Advogado, R.L.

O Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves interveio e esclareceu que o pagamento efetuado à Construções Armando & Caetano, Lda., no montante de 35.630,77€ (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta euros e setenta e sete cêntimos) dizia respeito ao procedimento de Consulta Prévia referente à empreitada Obras de Beneficiação na Escola Primária de Vila Facaia. Relativamente ao pagamento no montante de 1.874,25€ (mil, oitocentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos) efetuado a José Pais do Amaral – Advogado, R.L., o mesmo era referente ao Processo 318/19.9BELRA – José Jesus Barreto Lopes, e tinha a ver com o pagamento de Custas de Parte.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da intervenção do Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes usou da palavra e solicitou que fosse dado conhecimento ao restante Executivo Municipal da sentença referente ao Processo 318/19.9BELRA – José Jesus Barreto Lopes, pois disse não compreender o porquê de o mesmo se arrastar há tanto tempo, bem como o porquê de o Município ter pago o montante acima identificado.

**3.3.3. Para análise e conhecimento do Relatório de Execução, referente ao 2.º Semestre de 2020 - Junta Freguesia de Vila Facaia.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando: Presente e-mail da Junta de Freguesia de Vila Facaia, datado de 19 de fevereiro, para cumprimento da Clausula 2.ª, alínea d) do Acordo de Execução celebrado entre o Município de Pedrógão Grande e a Junta de Freguesia de Vila Facaia, remetem o Relatório de Execução referente ao 2.º Semestre de 2020;*

*O referido relatório encontra-se em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante;*

*Face ao exposto, propõe-se que:*

*Face aos considerandos supracitados e aos documentos presentes, submeta-se à reunião da Câmara Municipal a realizar no próximo dia 12 de março, para análise e conhecimento.*

*A proposta seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório de Execução, referente ao 2.º Semestre de 2020, da Junta de Freguesia de Vila Facaia, dado assim cumprimento ao estipulado na alínea d) da Clausula 2.ª do Acordo de Execução celebrado entre o Município de Pedrógão Grande e a citada Junta de Freguesia.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.3.4. Proposta de deliberação de Pedido de Apoio Financeiro solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*“Considerando: O disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 e setembro, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos cidadãos”;*

*A Câmara Municipal, de acordo com a alínea g) e h), do n.º 2, do artigo 23.º do mesmo diploma legal “...Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, e “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da Saúde e Ação Social...”;*

*Que a Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande apresentou um pedido de Apoio Financeiro Extraordinário, através de e-mail, datado de 5 de março de 2021, e-mail este que se encontra em anexo à presente proposta;*

*Que a Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande, refere que a situação pandémica veio criar fortes condicionalismos à ação das IPSS, traduzindo-se em aumentos dos encargos por utente e numa diminuição da procura e que ao longo deste último ano, a Santa Casa da Misericórdia Pedrógão Grande tem vindo a perder receitas significativas, tendo os seus encargos fixos aumentado, muito por força da necessidade de reforço na aquisição de EPI's, de material de desinfeção, oxigénio e um aumento significativo de horas suplementares motivada pela falta de enfermeiros;*

*E que tal situação conduziu a Santa Casa da Misericórdia Pedrógão Grande a uma situação financeira deficitária, podendo estar em causa, a muito curto prazo, o pagamento dos vencimentos dos colaboradores;*

*Nesse sentido, solicita a atribuição de um subsídio extraordinário, de 50 000€ para que seja possível continuar a assegurar a prestação dos serviços de qualidade aos seus utentes, continuando igualmente a cumprir com as suas obrigações junto dos colaboradores e fornecedores;*

*O Município de Pedrógão Grande para o ano de 2021, tem no seu Orçamento as seguintes rubricas, e respetiva dotação disponível à data:*

Projeto - Ação	Descrição	Montante € (disponível)
2	Funções Sociais	
232	Ação Social	
2002/28	Santa Casa da Misericórdia	15 000,00 €
2002/28 Ação 1	Regulamento de Apoio ao Associativismo	5 000,00 €
2002/28 Ação 2	Academia Sénior	5 000,00 €
2002/28 Ação 3	Apoio à Aquisição DE EPI'S	5 000,00 €

*Face ao exposto, propõe-se que:*

*Face aos considerandos supracitados e aos documentos presentes e atendendo ao disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de*

Reunião Ordinária 12-03-2021



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*setembro, submeta-se à reunião da Câmara Municipal a realizar no próximo dia 12 de março, para análise e deliberação.*

*A eficácia desta proposta fica condicionada à aprovação de autorização de respetiva alteração orçamental permutativa, caso o montante de apoio atribuído exceda a dotação disponível inscrita nas rubricas inerentes.*

*A proposta seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves iniciou a discussão do ponto em análise tendo feito referência ao e-mail enviado pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia, na pessoa do Senhor Professor António David, no qual o mesmo evidencia as dificuldades sentidas pela instituição. Prosseguiu na sua análise e propôs que nesta fase fosse atribuído o valor à data inscrito no orçamento do Município, na importância de 15.000€ (quinze mil euros), nas rubricas identificadas na proposta. Concluiu e disse que deveria ser solicitado à Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande, documentação que permitisse a este Executivo Municipal aferir da necessidade ou não de reforçar o apoio agora atribuído pela Autarquia, devendo para o efeito ser solicitado os Documentos da Conta de Gerência do ano de 2020 e outros que se considerassem pertinentes.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia solicitou o uso da palavra e mencionou que o melhor apoio que se poderia dar à instituição em causa, era proceder à contratualização de um administrador profissional, uma gestão profissional e mais eficaz. Mais referiu que os sucessivos alertas proferidos pela sua pessoa nos últimos anos, inclusive alguns formalizados em sede de Reunião de Câmara, constatou que nada mudou. Prosseguiu e referiu que a Santa Casa da Misericórdia tem que acautelar se as receitas arrecadadas são suficientes para fazer face às despesas, mais afirmou que enquanto Vereador não quer ser responsável pela falência técnica da Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande, tendo proferido *“A Santa Casa da Misericórdia, a mesa e o seu administrador não podem continuar no caminho que levam, a gastarem aquilo que não tem. Já há dois anos dei exemplos concretos de má gestão, exemplos esses que á data de hoje continuam”*.

O Vereador João Manuel Gomes Marques interveio e referiu *“Tenho muita sensibilidade no que toca à Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande, na medida em que passei por lá enquanto provedor, sei do papel social da Instituição na comunidade, sei das particularidades que a instituição enfrenta. Tem que haver uma gestão coerente, ajustando a despesa corrente aquilo que é a receita também corrente”*. Prosseguiu na sua intervenção e mencionou ser recorrente a instituição proceder à alienação de património, constituindo esta alienação receita extraordinária, para fazer face a despesas correntes, realçou, no entanto, que esta receita extraordinária não existirá para sempre. Mais disse *“Eu sempre defendi que não seria o caminho a ser*



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*seguido, pois a receita extraordinária deveria ser canalizada para investimentos” Mais afirmou que houve anos que a Santa Casa apresentou milhares de euros de lucro, continuou e referiu ser conhecedor que atualmente as despesas aumentaram, em parte devido à situação do Covid-19 bem como pelo facto da Segurança Social ter imposto reduções quer ao nível do número de utentes permitidos por quarto bem como à quantidade de camas, o que acarreta perda de receita. Finalizou e mencionou aceitar que o Município preste auxílio, no entanto realçou que deverá a IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social, em causa a proceder a ajustamentos nos próximos tempos, tendo afirmado “Estou convencido que a mesa administrativa estará sensível para fazer esses ajustamentos de forma a não aumentar a despesa corrente”. Face ao exposto e ao proposto pelo Presidente da Câmara Municipal, referiu concordar com a ajuda imediata na importância de 15.000€ (quinze mil euros), e após a aprovação de contas da instituição em causa e caso o Presidente do Município concorde, submeter novamente o assunto ao Executivo Municipal para pronuncia.*

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes solicitou o uso da palavra e mencionou concordar com o valor de apoio financeiro proposto e previsto em orçamento. Mais referiu segundo sua opinião, que o apoio poderia ir um pouco além do previsto, atendendo ao facto de no ano transato a Autarquia nada ter deliberado no sentido de apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande. Prosseguiu e disse compreender o porquê de a instituição em causa ter apresentado mais despesas, o que considerou justificado pela crise pandémica provocada pelo Covid-19, que segundo afirmou se traduziu num aumento de despesas para todos, inclusive para o próprio Município de Pedrógão Grande, bem como pela redução verificada na lotação das camas e na inerente perda de receita.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande, na importância de 15.000€ (quinze mil euros), tendo o Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, apresentado a declaração de voto que se transcreve: *“Em linha com o que venho dizendo ao longo deste mandato, considero que a Gestão da Santa Casa da Misericórdia não está a acautelar o seu futuro e as suas funções sociais. A Santa Casa tem que adaptar a sua gestão, precavendo o seu futuro e a possível falência técnica. E enquanto tiver serviços a funcionar a apresentar prejuízo astronómicos, e ainda por cima sobrepostos a serviços do estado central, falta de orientação no que diz respeito a pessoal e a fazerem pagamentos aos colaboradores acima da média do mercado, votarei contra, no futuro, enquanto não ver melhoria ao nível da Gestão”.*

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**3.3.5. Proposta de deliberação para aprovação de Aplicação do Tarifário Bonificado COVID-19 para o ano de 2021 - APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando que: A APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A., e os Municípios que a integram, aprovaram um conjunto de medidas extraordinárias a aplicar à faturação dos meses de fevereiro, março e abril para os consumidores domésticos e empresas. Para as instituições de Solidariedade Social e as Associações de Utilidade Pública, tais medidas aplicar-se-ão de fevereiro a dezembro de 2021, inclusive;*

*As medidas extraordinárias de bonificação tarifária têm como objetivo dar resposta social à crise epidemiológica atual, que terá inevitavelmente repercussões na vida das famílias e empresas;*

*Tais medidas traduzem-se em:*

- ✓ *Domésticos: redução de 25% na componente fixa da tarifa, entre fevereiro e abril;*
- ✓ *Não Domésticos: redução de 100% na componente fixa da tarifa, entre fevereiro e abril;*
- ✓ *Instituições: redução de 100% na componente fixa da tarifa, entre fevereiro e dezembro;*

*O impacto global no Município de Pedrógão Grande para o ano de 2021, considerando a bonificação aprovada tal como descrita acima estima-se em 37.300,00€;*

*Presente email da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A., em 05/03/2021, a comunicar que, por solicitação do Conselho de Administração, remetem documento com o impacto associado à aplicação do tarifário bonificado Covid para 2021, bem como Comunicado da APIN sobre as medidas ora mencionadas, que se encontram em anexo à presente proposta;*

*A despesa inerente às medidas acima mencionada tem inscrição no Orçamento do Município de Pedrógão Grande para o ano de 2021, na rubrica 0102/050803 na GOP – 2 232 2020/5029 – Compensação tarifária, Plano de Contingência Covid-19, encontrando-se dotada na presente data com 2.412,00€ (dois mil, quatrocentos e doze euros);*

*Face ao exposto, propõe-se que:*

*Face aos considerandos supracitados e aos documentos presentes e atendendo ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta-se à reunião da Câmara Municipal a realizar no próximo dia 12 de março, para análise e deliberação.*

*A eficácia desta proposta fica condicionada à aprovação de autorização de respetiva alteração orçamental permutativa.*

*A proposta seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Reunião Ordinária 12-03-2021



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vice-Presidente da Câmara Municipal Nelson David Fernandes interveio e referiu que à semelhança do verificado no ano transato, os Municípios que integram a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, aprovaram um conjunto de medidas extraordinárias a aplicar à faturação dos meses de fevereiro, março e abril para os consumidores domésticos que se traduz na redução de 25% no componente fixa da tarifa, e de 100% de redução na componente fixa da tarifa para os consumidores não domésticos para os mesmos meses, relativamente às Instituições de Solidariedade Social e às Associações de Utilidade Pública propôs-se a retirada da tarifa fixa, de fevereiro até ao final do presente ano.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes fez uso da palavra e questionou o Presidente da Autarquia se a proposta em causa era referente ao Covid-19 ou se estaria relacionada com o tarifário Social. Prosseguiu e referiu não concordar com o modo como as coisas acontecem e passam para a comunidade, neste sentido referiu *“Quem paga é o Município e na rua existe a ideia de quem dá é a APIN. Não posso concordar com este slogan”*, mais mencionou que a APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior estaria a autopromover-se. Prosseguiu na sua intervenção e realçou o facto de o Município à data apenas ter a dotação disponível de sensivelmente 2.400€ (dois mil e quatrocentos euros).

O Vereador João Manuel Gomes Marques interveio e disse concordar com o proposto na medida em que a aplicação do tarifário bonificado Covid-19 iria traduzir-se num alívio em termos económicos para muitos agregados familiares que atualmente passam por necessidades. Prosseguiu e disse esperar que o valor apresentado e estimado de 37.300€ (trinta e sete mil e trezentos euros) a suportar pelo Município estivesse bem calculado, e cujo esforço não fosse em vão na medida em que o valor era considerável numa Autarquia com a dimensão da de Pedrógão Grande.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia solicitou o uso da palavra e disse *“Mais uma vez a APIN vem vender gato por lebre, porque faz passar para os órgãos da Comunicação Social estar muito sensibilizada com os consumidores, demonstrando estar ao lado dos mesmos, quando na verdade a Câmara Municipal é que suporta os custos. A APIN não está a dar nada a ninguém”*. Prosseguiu na sua intervenção e referiu que o Município de Pedrógão Grande, deveria à semelhança de outros Municípios demarcar-se dessa situação. Mais disse *“O Presidente Valdemar Alves deveria fazer constar na Comunicação Social a informação de quem de facto suportará estes custos é o Município de Pedrógão Grande”*.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal Nelson David Fernandes interveio e disse continuar a existir alguns membros do Executivo que não entendem que a APIN -



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal, foi legalmente constituída pelos Municípios, trata-se de uma empresa intermunicipal logo é dos Municípios.

Por último, o Vereador João Manuel Gomes Marques interveio e mencionou *“Bem ou mal, a APIN foi constituída, logo trata-se de uma empresa intermunicipal, pelo que o tipo de matéria aqui em discussão terá forçosamente sido discutido em sede de Assembleia Geral da mesma, porque mexe com o Orçamento aprovado”*. Relativamente às Autarquias que vieram a público se demarcar, referiu estarem os mesmos a fazer um ato político-eleitoral.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de aplicação do Tarifário Bonificado Covid-19 para o ano de 2021, nos termos e considerandos previstos na mesma.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.3.6. Proposta de deliberação para aprovação de apoio para realização da 1ª e 2ª Prova do Circuito Bass Nation Portugal.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando: A Bass Nation Portugal – Associação de Pesca Desportiva, solicitou apoio para a realização da 1ª e 2ª prova do circuito Bass Nation Portugal;*

*Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, competindo, também, ao Executivo Municipal deliberar sobre a forma de apoio a atribuir;*

*A atividade da pesca já tem uma longa tradição no concelho de Pedrógão Grande, sendo a realização desta prova um ponto de interesse e de dinamização concelho;*

*No ano 2020 foi atribuído um subsídio, no montante de 3.000,00€ (três mil euros) à referida Associação, para este mesmo fim;*

*A despesa inerente apoio acima solicitado tem inscrição no Orçamento do Município de Pedrógão Grande para o ano de 2021, na rubrica 0102/040701 na GOP – 2 252 2020/50 1 – Parcerias com outras entidades, encontrando-se dotada na presente data com 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);*

*Face ao exposto, propõe-se que:*

*A Câmara Municipal, delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, apoiar a presente iniciativa desportiva e atribuir à Bass Nation Portugal – Associação de Pesca Desportiva um apoio no montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros);*

Reunião Ordinária 12-03-2021



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*A eficácia desta proposta fica condicionada à aprovação de autorização de respetiva alteração orçamental permutativa, no que exceder o valor dotado à data;*

*A proposta seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques usou da palavra e mencionou ser sua opinião que o valor atribuído no ano transato na importância de 3.000€ (três mil euros) lhe parecia ser suficiente, devendo ser atribuído valor idêntico este ano. Mais afirmou que os pescadores que participem nas provas também pagarão a sua inscrição, o que se traduz em arrecadação de receita para a entidade organizadora. Daí defender a manutenção do valor atribuído no ano passado.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal Nelson David Fernandes solicitou a palavra e mencionou concordar com o valor proposto de 3.500€ (três mil e quinhentos euros) de apoio financeiro a atribuir pelo Município de Pedrógão Grande, dado que o evento contemplava dois dias de provas, o que implicava várias deslocações por parte da entidade organizadora a fim de preparar e organizar todo o evento. Mais referiu que o apoio proposto se destinava a cobrir todo o tipo de despesas a serem suportadas pela Bass Nation Portugal – Associação de Pesca Desportiva, cabendo ao Município de Pedrógão Grande assegurar a logística e nada mais que isso.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio e referiu que dado tratar-se de um evento tipo “chave na mão”, não se opunha ao valor proposto a ser financiado pelo Município, dado que não implicará o dispêndio de mais meios financeiros por parte da Autarquia. Por último reforçou ser importante o tipo de evento proposto de forma a “dar vida” à Albufeira. A Vereadora Margarida Guedes, finalizou a sua intervenção e disse esperar que não venham a ocorrer mais despesas associadas, referindo-se concretamente a pequenos-almoços, almoços e jantares entre outras.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por maioria, com 3 (três) votos a favor, do Presidente, do Vice-Presidente da Câmara Municipal e da Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, aprovar a iniciativa desportiva de realização da 1.ª e 2.ª Prova do Circuito Bass Nation Portugal, atribuindo um apoio financeiro no montante de 3.500€ (três mil e quinhentos euros). Os Vereadores do Partido Social Democrata, abstiveram-se na votação, tendo referido que tal se devia ao facto de defenderem que se devia manter o apoio financeiro nos mesmos moldes do ano transato, pois nada justificava o seu aumento.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**3.3.7. Proposta de deliberação para aprovação da 7.ª Alteração às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal do Ano de 2021.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando: O ponto 8.3.1.2. do POCAL, o qual se mantém em vigor pelo disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação (SNC-AP), refere que, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações;*

*O ponto 3 da NCP 26 (Norma de Contabilidade Pública) do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação (SNC-AP), refere que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial;*

*As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são documentos previsionais que exigem a necessidade de, durante o ano, proceder a ajustamentos que se podem traduzir em alterações ou revisões, agora, alterações permutativas ou modificativas;*

*A presente proposta de Sétima Alteração às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal do Ano de 2021, encontra-se condicionada às propostas que a seguir se descrevem, nos termos e considerandos em que as mesmas tiverem sido aprovadas, nomeadamente:*

- ✓ *Proposta: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A. – Aplicação do Tarifário Bonificado COVID-19 para o ano de 2021;*
- ✓ *Proposta: Pedido de Apoio Financeiro solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande;*
- ✓ *Proposta: Apoio para realização da 1ª e 2ª Prova do Circuito Bass Nation Portugal;*

*A presente alteração orçamental permutativa prevê, nas GOP o reforço de saldo em rubricas do PPI e AMR 2121, no valor de 35.900€ (definido em função do deliberado nas propostas acima mencionadas);*

*Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.*

*Face ao exposto, propõe-se que:*

*Face aos considerandos supracitados e atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta-se à reunião da Câmara Municipal a realizar no próximo dia 12 de março, para análise e deliberação.*

*A proposta seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a 7.ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2021, que se consubstancia numa alteração orçamental permutativa na importância de 35.900€ (trinta e cinco mil e novecentos euros).

Mais se deliberou dar conhecimento ao órgão Câmara Municipal aquando da realização da mesma.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**3.3.8. Proposta de deliberação para aprovação da cedência a título gratuito de bens à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.**

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“Considerando: O Município de Pedrógão Grande dispõe de um conjunto de bens móveis, dos quais não carece para a prossecução e desempenho das suas atribuições e competências, que se encontram obsoletos, em péssimo estado de conservação e como tal, inaptos para prosseguirem os fins a que se destinavam;*

*O espólio dos bens móveis é composto por viaturas ligeiras que se encontravam abandonadas na via pública e à data de hoje consideradas veículos em fim de vida, veículos e máquinas municipais que não reúnem condições mecânicas para poderem circular ou realizar qualquer atividade, peças automóveis antigas, sem utilidade, resíduos banais, resíduos metálicos constituídos por sinalização de trânsito/toponímia que se encontram extremamente degradados, diversos materiais ferrosos, vulgarmente conhecidos como sucata e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;*

*Os bens móveis (resíduos) referidos anteriormente constam de uma listagem anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;*

*Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, “alienar bens móveis”;*

*O conceito de alienação não engloba apenas a alienação onerosa (ex.: compra e venda) mas também a alienação gratuita (ex.: doação) dado que a alienação consiste na transmissão de propriedade de um bem.*

*A alienação poderá efetuar-se por negociação direta com pessoa determinada, nos termos da alínea b), do n.º 3, do art.º 266.º - C, do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*

*Compete ao Município proceder ao transporte e encaminhamento para destino final adequado de uma grande diversidade de resíduos, nos quais se incluem os anteriormente referidos, bem como a suportar o respetivo custo;*



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande integra a rede da "Associação de Gestão de Resíduos – O Eletrão" e já recebe os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;*

*Os veículos em fim de vida, para a AHBVPG podem vir a ter valor acrescido, dado poderem ser os mesmos usados para ministrar a formação necessária em operações de salvamento e socorro;*

*No seguimento do deliberado em reunião de Câmara do passado dia 12 de fevereiro, o Executivo Municipal procedeu à consulta do mercado no ramo da "reciclagem de sucatas, resíduos ferrosos", tendo sido convidadas a apresentar proposta várias entidades dedicadas a este tipo de resíduos, apenas duas se disponibilizaram para visitar o local de armazenamento dos resíduos "in situ", tendo apresentado as propostas que se encontram em anexo;*

*Da análise a tais propostas, constatou-se que ambas as entidades apresentaram o seu melhor preço por tonelada/kg para a valorização da "reciclagem de sucatas, resíduos ferrosos", verificando-se o valor de 0,15€/kg (150€/tonelada), em ambas as propostas;*

*Da visita ao local, concluiu-se não ser possível a valorização em detalhe de todos os resíduos, pois tal situação carecia de uma pesagem antecipada para determinar o valor de venda expectável, havendo lugar a custos acrescidos com a pesagem;*

*Face ao exposto e dada a complexidade inerente a esta operação, conclui-se que a solução mais vantajosa para a "Cedência a título gratuito de bens à AHBVPG" seria: após a pesagem a realizar no momento da recolha e após se saber ao certo a valor real da pesagem, aplicar-se o preço unitário apresentado na proposta considerada mais vantajosa. Ficando a A.H.B.V.P.G., com a opção de venda a outra entidade, caso estes consigam melhor valorização/rentabilização dos "bens" cedidos;*

*É prática comum, no mercado da "reciclagem de sucatas, resíduos ferrosos", definir-se a venda/compra de este tipo de resíduo da forma acima exposta;*

*Face ao exposto, propõe-se que:*

*Ao abrigo do disposto na alínea cc), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, autorizar a alienação gratuita à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande, dos bens e resíduos identificados na listagem em anexo, de forma a proceder à sua valorização ou encaminhamento para destino final adequado, suportando os custos inerentes àquelas operações."*

*Mais se delibere que a A.H.B.V.P.G., quando realizar a venda para reciclagem das sucatas, elabore e faça chegar ao Município documentação que suporte o valor do apoio atribuído, nomeadamente o registo das pesagens e respetiva valorização monetária para esta associação, da "reciclagem de sucatas, resíduos ferrosos". Devendo ser dado conhecimento à Câmara Municipal da respetiva valorização que quantifica o apoio económico cedido a esta Associação de Bombeiros.*

*A proposta seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."*



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves, iniciou a discussão do presente ponto, tendo referido que no seguimento da deliberação do Executivo Municipal do passado dia 12 de fevereiro, os serviços municipais procederam à consulta do mercado no ramo da reciclagem de sucatas, tendo rececionado as propostas que se encontravam em anexo, mais afirmou que em ambas o preço proposto por tonelada era igual.

O Vereador João Manuel Gomes Marques usou da palavra e referiu ser sua opinião, que a proposta ora apresentada lhe parecia razoável. Prosseguiu e disse esperar que o valor apurado na venda dos bens cedidos a título gratuito à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande os ajude na prossecução do fim a que os mesmos se destinam.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio e disse concordar com a proposta apresentada. Mais afirmou ter consultado os valores praticados no mercado para a venda de ferro velho, tendo constatado que as propostas rececionadas pelo Município cujo valor proposto se cifrou em 0,15€/kg, se situavam abaixo dos valores por si apurados. Prosseguiu e referiu esperar que os bens cedidos pelo Município sejam muito bem pesados, de modo a ser possível apurar uma quantia considerável para os Bombeiros. Concluiu e reforçou que deverá ser dado conhecimento ao órgão Câmara Municipal do valor apurado na alienação dos bens cedidos.

**Deliberação:** Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a alienação gratuita à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande, dos bens e resíduos identificados na relação que acompanhou a presente proposta.

Mais foi deliberado ser dado conhecimento à Câmara Municipal da respetiva valorização de forma a se quantificar o apoio económico cedido à Associação de Bombeiros em causa.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 18:25 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Sandra Isabel Nunes Martins, Chefe da Unidade Administrativa e Financeira,

em regime de substituição a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**O Presidente da Câmara Municipal**

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

**A Chefe da Unidade Administrativa e Financeira,**  
**(em regime de substituição)**

(Sandra Isabel Nunes Martins)